

MUNICÍPIO DE RIO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL E DA CLASSE ARTÍSTICA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BONITO – BIÊNIO
2025/2027**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.617/2023 – Lei do Sistema Municipal de Cultura, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que estabelece as normas e procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e da Classe Artística que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito para o biênio 2025/2027.

Art. 1º – Da Composição e das Vagas

Este edital rege a eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Classe Artística. Serão preenchidas 4 (quatro) vagas de titular e 4 (quatro) vagas de suplente, distribuídas por segmento da seguinte forma:

- a) Artesanato e Artes Plásticas: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) Artes Cênicas (teatro, dança, ópera e circo): 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) Música: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- d) Literatura, Livro, Leitura e Cultura Popular: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 2º – Do Fórum Eleitoral

O Fórum Eleitoral, compreendendo a apresentação dos candidatos, a votação e a apuração, ocorrerá no dia **11 de novembro de 2025**, na **Sociedade Musical e Dramática Rio-bonitense, localizada na Av. Manuel Duarte, nº 981 – Centro – Rio Bonito**, conforme programação detalhada no Anexo V deste Edital.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Bonito.

Art. 4º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos às vagas do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições de candidatos e eleitores;
- c) Julgar os recursos e impugnações em tempo hábil;
- d) Organizar o processo de votação e apuração;
- e) Proclamar o resultado da eleição e enviá-lo para homologação;
- f) Decidir sobre os casos omissos neste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições, tanto de candidatos quanto de eleitores, ocorrerão de forma on-line através dos seguintes links:

- 1. Candidato (Anexo II): <https://forms.gle/qd6MA4VbKmXZynyS8>
- 2. Eleitor (Anexo III): <https://forms.gle/HpgL2VDorsf93YACA>

III – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º – Poderão se inscrever como candidatos pessoas físicas que comprovem atuação no segmento cultural para o qual concorrem.

Art. 8º – É vedada a candidatura de pessoas que sejam detentoras de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Rio Bonito.

Art. 9º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar (originais e cópias):

- a) Formulário de Inscrição de Candidato (Anexo II) preenchido, indicando o segmento para o qual concorre;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência no Município;
- d) Comprovação de atuação cultural no Município há, no mínimo, 03 (três) anos.

IV – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO ELEITOR

Art. 10 – Poderá se habilitar como eleitor qualquer cidadão que comprove atuação ou vínculo com a cultura no município há, no mínimo, 01 (um) ano, mediante apresentação de:

- a) Formulário de Cadastramento de Eleitor (Anexo III);
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de residência em Rio Bonito;
- d) Documentos que atestem sua participação cultural.

V – DA ANÁLISE, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 – A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de habilitados. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Anexo I. Após o julgamento, será divulgada a lista final.

VI – DAS NORMAS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 12 – A eleição ocorrerá por meio de **voto pessoal, secreto e intransferível**, em cédula de papel rubricada por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Cada eleitor habilitado poderá votar em 1 (um) único candidato para cada um dos 4 (quatro) segmentos culturais em disputa.

Art. 14 – Encerrada a votação, a apuração será realizada de forma pública e por segmento.

§1º – Para cada segmento, será considerado eleito titular o candidato mais votado. O segundo candidato mais votado será o suplente.

§2º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

- a) Maior tempo comprovado de atuação artística no município;
- b) Maior idade.

VII – DO RESULTADO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O resultado da eleição será proclamado ao final da apuração e publicado no jornal de circulação local utilizado para os atos oficiais do Município e no site oficial da Prefeitura (<https://riobonito.rj.gov.br/>).

Art. 16 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura e no mural da Secretaria de Cultura.

Art. 17 – Encerrado o processo, a relação dos eleitos será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para homologação e posse.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Bonito, 13 de outubro de 2025.

Vagno Ferreira de Marins
Secretário Municipal de Cultura
Município de de Rio Bonito